

LICITAÇÃO Nº 01/2024 – CONCORRÊNCIA 01/2024

OBJETO

Seleção da melhor proposta visando a contratação de empresa especializada em publicidade ou comunicação visual para permissão, com outorga onerosa, de uso do espaço público para exploração comercial da publicidade nos ônibus que integram o Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) e de Bus Rapid Transit (BRT), no Município de Salvador

E-mail: licitacao.semob@gmail.com

Pág. 0

LICITAÇÃO 01/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

EDITAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**, através da sua Comissão Setorial de Licitação - COSEL, constituída pela Portaria nº 76/2023, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade Concorrência, **TIPO MAIOR OFERTA**, nos moldes do quanto consta do Processo Administrativo nº 253183/2023 - SEMOB, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pelo Parecer Jurídico emitido pela RPGMS/SEMOB de 22 de março de 2024.

BASE LEGAL

- Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993
- Lei Municipal 8.421/2013, Capítulo X
- Lei Municipal nº 4.484 de 08 de janeiro de 1992, no que couber
- Lei Complementar nº 123/2006

A recepção dos envelopes pertinentes a esta Concorrência será às **10:00 horas do dia 30 de abril de 2024**, no auditório da SEMOB, com endereço à rua Rua Alceu Amoroso Lima, 581, Caminho das Árvores - CEP 41.820-770 – Salvador – Bahia, quando ocorrerá a abertura dos envelopes de proposta.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL

O edital estará disponível para consulta e download nos seguintes endereços eletrônicos: www.mobilidade.salvador.ba.gov.br; www.compras.salvador.ba.gov.br

1. OBJETO

- 1.1** Constitui objeto desta Concorrência a seleção da melhor proposta visando a contratação de empresa especializada em publicidade ou comunicação visual para permissão, com outorga onerosa, de uso do espaço público para exploração comercial da publicidade nos ônibus que integram o Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) e de Bus Rapid Transit (BRT), no Município de Salvador, de acordo com os parâmetros contidos neste edital e seus anexos.
- 1.2** A exploração do serviço, objeto desta licitação, se dará mediante permissão outorgada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**, à empresa vencedora desta licitação, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 1.3** A execução do objeto da Permissão obedecerá às normas estabelecidas na legislação municipal e suas alterações posteriores, observará o código brasileiro de publicidade instituído pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR, além das normas regulamentares da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.
- 1.4** A Licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

2. PRAZO

2.1 A Permissão será outorgada pelo prazo de 60 meses.

3. FROTA INSTITUCIONAL

3.1 O Poder Permitente tem o direito de realizar campanhas de publicidade institucional em parte da Frota Total, denominada Frota Institucional, nas condições estabelecidas no **item 13 do Projeto Básico**, Anexo I deste Edital.

4. REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO DE USO

4.1 Pelo direito de exploração correspondente ao Objeto do Contrato, o Permissionário pagará uma Remuneração composta por duas parcelas, sendo uma parcela fixa que será paga no ato da assinatura do contrato e uma parcela variável a ser paga mensalmente.

4.2 A parcela fixa corresponde ao **valor de R\$1.563.290,13** cujo cálculo teve como base os valores arrecadados nos últimos 12 meses (11/2022 a 10/2023) com a exploração do serviço, conforme Anexo A do Projeto Básico.

4.2.1 O pagamento da parcela fixa pode ser dividido em até 3 parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira paga na assinatura do contrato e as outras duas nos dois meses subsequentes.

4.3 A parcela variável que será repassada ao Poder Permitente corresponderá a um percentual sobre a receita arrecadada.

4.3.1 O percentual mínimo correspondente à parcela variável aceito pela SEMOB é de 10% (dez por cento).

4.4 As parcelas da Remuneração contemplam todas as despesas, encargos e responsabilidades assumidas pelo futuro permissionário.

4.5 Os custos relativos aos serviços, equipamentos, pessoal, licenças para veiculação de publicidade, registros, tributos e encargos de qualquer natureza e demais despesas e custos necessários para exploração dos serviços objeto da Permissão são do Permissionário.

4.6 A receita auferida com a exploração de publicidade nos ônibus do STCO e do BRT será destinada para o Fundo Municipal de Mobilidade de Salvador – FMMU.

5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A publicidade obedecerá às condições estabelecidas no item 9 do Projeto Básico, Anexo I deste edital.

5.2 Será expressamente proibida a colocação e veiculação de publicidade, que contenham imagens, dizeres, ou qualquer tipo de mensagens que:

- I. infringjam a legislação vigente;
- II. atentem contra a moral e os bons costumes;
- III. abordem temas de cunho religioso ou político partidário;

Pág. 2



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

- IV. suscitem comportamentos inadequados ou que prejudiquem a imagem do Permitente ou da Prefeitura Municipal de Salvador;
- V. seja objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR;
- VI. promovam a apologia do transporte individual em comparação com o transporte coletivo e/ou promovam a utilização do transporte individual privado, remunerado ou não;
- VII. veicule mensagens de natureza política ou eleitoral, ou atentatórias à legislação pátria e às disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- VIII. prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança no trânsito;
- IX. contenha mensagem prejudicial ao Sistema de Transporte Coletivo.
- X. favoreça ou estimule qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, de gênero, social ou religiosa.

6. DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

- 6.1 Constituem direitos do Permissionário aqueles elencados no item 10 do Projeto Básico, anexo I deste edital.

7. OBRIGAÇÕES E RISCOS DO PERMISSIONÁRIO

- 7.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes no Contrato, constitui obrigação exclusiva e integral, além de riscos do Permissionário responsabilizar-se pelas atividades, insumos, custos e encargos diretos e indiretos relacionados a todas as etapas da exploração da publicidade em ônibus, incluindo, mas não se limitando àqueles relacionados no item 11 do Projeto Básico.

8. ENCARGOS DO PODER PERMITENTE

- 8.1 Incumbe ao PODER PERMITENTE, sem prejuízo da legislação aplicável:

- I. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço delegado, aplicando as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- II. Expedir instruções necessárias ao funcionamento do serviço, determinando, se necessário, alterações no mesmo, com a finalidade de melhor atender ao interesse público.
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.
- IV. Estimular a preservação e a conservação do meio-ambiente.
- V. Receber e apurar as reclamações dos usuários e/ou Concessionários do STCO, cientificando-os, com presteza, das providências adotadas.
- VI. Intervir na permissão ou extingui-la, nos casos e condições previstos em lei e no contrato.
- VII. Informar sempre que houver alterações na frota e linhas disponíveis.
- VIII. Garantir o acesso às garagens para a execução do serviço.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas isoladamente ou em consórcio cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

9.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- c) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

9.2.1 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

9.3 Não será permitida a participação no presente certame de empresas cujos dirigentes, gerentes, acionistas, sócios ou componentes do seu quadro técnico ou funcional sejam servidores do Município de Salvador, de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

9.4 Será permitida a participação de **pessoas jurídicas organizadas em consórcio**, que atuem no mesmo ramo de publicidade, atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei Federal no 8.666/93 c/c Art. 37 da Lei Municipal no 4.484/92 e as estabelecidas a seguir.

9.4.1 Deve ser apresentado, além dos documentos exigidos neste edital, termo de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, indicando a empresa que exercerá a liderança e fará a representação do mesmo perante a SEMOB e responderá pelos atos praticados pelo consórcio.

9.4.2 A responsabilidade será solidária entre os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato respondendo estes administrativamente e tecnicamente, junto a Administração, por todas as atividades e demais ações decorrentes da execução do contrato.

9.4.3 Para prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, cada consorciado deverá apresentar, individualmente, os documentos exigidos neste edital.

9.4.4 Os documentos exigidos para qualificações técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira exigidos, devem ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.4.5 O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo do contrato.

9.4.6 O **consórcio vencedor** deverá apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, firmado pelos representantes legais de cada empresa consorciada devidamente registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

- 9.4.7 O consorcio, se vencedor do certame, terá prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação do resultado, para formalizar a constituição do consorcio.
- 9.4.8 No consorcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 9.4.9 Na hipótese do subitem anterior, as empresas estrangeiras deverão estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 9.4.10 Não será permitida a participação em consorcio de licitante que esteja participando isoladamente da Licitação. Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma licitante como consorciada em mais de um consorcio, nos termos do inciso IV, do Art. 33, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.4.11 Somente se admitirá a participação de sociedades coligadas, controladas e controladoras de um mesmo licitante quando no mesmo consorcio.
- 9.4.12 A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciado acarretará os referidos efeitos ao respectivo Consórcio.
- 9.5 Os licitantes deverão verificar minuciosamente, antes da elaboração da proposta, todas as condições do Edital e elementos fornecidos, comunicando por escrito, à Comissão Setorial de Licitação até 02 (dois) dias úteis da reunião de abertura da Licitação, os erros e omissões, porventura observados.
- 9.6 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na aceitação do Edital e dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, quaisquer reivindicações posteriores com base em imperfeições ou falhas.
- 9.7 CREDENCIAMENTO**
- 9.7.1 As licitantes que pretenderem se fazer representar deverão apresentar à Comissão, procuração pública ou particular constando a identificação do credenciado e poderes para decidir quaisquer questões relativas à esta licitação, inclusive recorrer. Em sendo particular, a procuração deverá ter a firma reconhecida em cartório.
- 9.7.2 Sendo a empresa licitante representada por seu sócio ou administrador, o credenciamento se fará com a entrega do ato constitutivo social ou ata de eleição devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.
- 9.7.3 A Credencial *supra* referida acompanhada do documento de identificação deverá ser apresentada fora do Envelope 01, no ato de entrega dos envelopes.
- 9.7.4 **No caso de Consórcio**, apresentar Termo de Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, conforme estabelecido no subitem 9.4.1.
- 9.7.5 Fica vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

10.1 Os Documentos e Propostas exigidos neste edital deverão ser apresentados, em separado, em dois envelopes fechados e identificados como segue:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO
LICITAÇÃO 01/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 - SEMOB
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Razão Social e Endereço da Licitante

ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO 01/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 - SEMOB
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Razão Social e Endereço da Licitante

10.2 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Tabelião de Notas ou sem autenticação para ser conferida por membro da Comissão mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

10.2.1 Na hipótese de que a autenticação do documento venha a ser procedida pela Comissão de Licitação, esta somente poderá autenticar a correspondente cópia à vista do original, não se considerando para este fim cópia autenticada ainda que por Cartório de Notas.

10.3 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

10.4 A colocação de documentos de um envelope em outro acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

10.5 As certidões que não tiverem validade expressa deverão ter sido emitidas a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação.

10.6 Os documentos obtidos via Internet e os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, ficam dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por membro da Comissão no endereço oficial (site) do órgão emitente.

11. PROPOSTA DE PREÇO

11.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em duas vias sendo uma via impressa e outra via digital, elaborada com base no Modelo Proposta Comercial, Anexo II deste edital, devendo conter:

- Nome completo e endereço da licitante;
- Objeto e número desta Concorrência;
- Valor proposto da Remuneração: parcela variável (esta, expressa em %)
- Validade da proposta: mínimo de 90 dias.

f

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

- 11.2 A parcela varável será expressa em percentual que incidirá sobre a receita arrecadada, conforme estabelecido no subitem 5.3 deste edital.
- 11.3 O pagamento do valor correspondente à parcela variável será efetuado mensalmente ao Poder Permitente.
- 11.4 Ao elaborar a sua proposta, o licitante deve considerar todos os custos relativos aos serviços, equipamentos, pessoal, licenças, registros, tributos e encargos de qualquer natureza e demais despesas e custos necessários para exploração dos serviços objeto da Permissão.
- 11.5 Havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado o valor por extenso.
- 11.6 É vedada a apresentação de mais de uma proposta por licitante.
- 11.7 O licitante deve apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo – Anexo III do edital.

12. HABILITAÇÃO

Para habilitar-se a licitante deverá apresentar os documentos a seguir enumerados, em duas vias sendo uma via impressa e outra via digital, dentro do Envelope 01.

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da habilitação jurídica a licitante deve apresentar:

- a) Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

12.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista licitante deve apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014.
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

12.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovação da qualificação econômico-financeira a licitante deve apresentar:

12.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

- a) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- b) As empresas sujeitas à Lei Federal nº. 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.
- c) A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- d) Considerar-se-á em boa situação financeira a licitante que apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou maior que um, apurado a partir das informações contábeis requeridas no item anterior, mediante aplicação da seguinte fórmula:
$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde,

LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
- e) A licitante que não possuir o Índice de Liquidez Geral exigido acima deve comprovar que possui Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) de RS 1.563.290,13



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

correspondente ao valor da receita total anual dos serviços de publicidade em ônibus realizada pela SEMOB no período de novembro/2022 a outubro/2023.

f) Comprovação de patrimônio líquido será demonstrada através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.

12.3.2 Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica a licitante deve apresentar:

12.4.1 Comprovação de aptidão do desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a experiência da licitante na comercialização de espaços de mídia exterior, similares ao objeto licitado.

12.4.2 Entende-se como compatíveis com o objeto da licitação os serviços de comercialização de espaços publicitários de mídia exterior (por exemplo: mobiliário urbano, ônibus, trens, metrô, aeroportos, estações e terminais rodoviários, outdoors) em quantidades igual ou superior a 500 (quinhentos) espaços publicitários.

12.4.3 É permitido o somatório de atestados desde que os serviços aos quais se referem tenham ocorrido no mesmo período.

12.4.4 O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

12.4.5 O atestado deverá conter **necessariamente**, as seguintes informações:

- Identificação da empresa contratada (da licitante)
- Local onde os serviços foram ou estão sendo prestados;
- Objeto do contrato;
- O prazo pelo qual a proponente presta ou prestou os serviços;
- Nome e assinatura do emitente.

12.4.6 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante.

12.5 OUTROS DOCUMENTOS

A licitante deve apresentar ainda, os seguintes documentos:

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
- b) Informação dos dados de quem assinará o Contrato de Permissão, conforme modelo, Anexo VI deste edital.
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo – Anexo III do edital (que será apresentada junto com a Proposta Comercial).
- d) Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (para as empresas que optarem por apresentar o CRC/SEMGE/PMS), Anexo VII deste edital.
- f) Declaração única, em papel timbrado da licitante, assinada por um de seus responsáveis, conforme modelo – Anexo V deste edital, constando:
- Que não está enquadrada no disposto nos itens 9.2 e 9.3 deste Edital;
 - Que aceita as condições estipuladas neste edital;
 - Que não incorre em quaisquer das condições impeditivas de participação nesta Concorrência e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - O endereço para correspondência, o nome, o número do telefone e e-mail da licitante, o nome, o cargo e a função na empresa de quem será o seu responsável perante a SEMOB, caso seja vencedora da licitação.
- 12.6 A documentação relacionada nos subitens 12.1, 12.2 e 12.3 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo necessário que se encontre listada no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentar os citados documentos no ato da apresentação da documentação de habilitação.
- 12.7 A licitante que optar por apresentar o certificado de registro cadastral a que se refere o item 12.6 fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

13. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

- 13.1 No dia, horário e local, estabelecidos no preâmbulo deste Edital para a sessão de abertura, serão recebidos os Envelopes 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, as Credenciais dos representantes das licitantes, bem como, Declaração



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, após o que, nenhum outro documento será aceito.

- 13.2** Uma vez entregues todas as credenciais, que devem estar fora dos envelopes “01” – Proposta de Preço e “02” – Habilitação, não será permitida a participação de licitantes retardatários.
- 13.3** Serão abertos os Envelopes 01, cujos conteúdos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes, sendo também rubricados, ainda fechados, os Envelopes 02 que ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação.
- 13.4** A verificação da conformidade e compatibilidade das propostas com os requisitos e as especificações do edital, assim como, a viabilidade dos preços cotados, será efetuada pela Comissão de Licitação na mesma sessão, ou posteriormente, a critério da Comissão.
- 13.5** Serão desclassificadas as Propostas de Preço que:
- a) deixarem de atender às exigências deste Edital;
 - b) contenham condições ou oferta de vantagens não previstas neste Edital ou baseadas nas propostas de outros licitantes;
 - c) apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, na forma da legislação em vigor.
- 13.6** Configurada a hipótese da existência de empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto nos artigos 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, como critério de desempate, será realizado sorteio, em ato público para o qual serão convocadas todas as licitantes.
- 13.7** Serão devolvidos, ainda fechados, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes cujas propostas forem desclassificadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 13.8** Serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.
- 13.9** A Comissão de Licitação procederá à análise da documentação e deliberação quanto à habilitação das 3 (três) primeiras licitantes classificadas.
- 13.10** Será inabilitada a licitante:
- a) que não atender no todo ou em parte às exigências deste Edital;
 - b) cuja documentação contenha emenda, rasura, entrelinha ou que esteja com prazo de validade vencido.
- 13.11** Ocorrerá, se for o caso, a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados.



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

- 13.12** Não caberá desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 13.13** O procedimento licitatório será submetido ao Sr. Secretário da SEMOB para deliberação final quanto à sua homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.
- 13.14** A adjudicação do objeto em licitação será feita à empresa que, tendo atendido a todas as condições e exigências deste Edital e seus Anexos, apresentar o maior percentual correspondente à parcela variável da remuneração ao Poder Permitente.
- 13.15** É facultado à Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.16** Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão as ocorrências havidas na licitação, as quais serão assinadas pela Comissão e representantes das licitantes presentes.
- 13.17** O não comparecimento de quaisquer das licitantes a qualquer reunião designada pela Comissão não impedirá a sua realização.
- 13.18** O resultado da fase de habilitação será divulgado na mesma sessão ou posteriormente, a critério da Comissão de Licitação.
- 13.19** Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 13.20** Decorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os Envelopes de habilitação das licitantes classificadas nos três primeiros lugares, sendo devolvidos os envelopes nº 02 das licitantes cujas propostas foram desclassificadas e suspensa a reunião para análise dos documentos de habilitação.

14. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por ilegalidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 14.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.3** As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da Secretaria Municipal de Mobilidade, sito à Rua Alceu Amoroso Lima, 581, Caminho das

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

Árvores - CEP 41.820-770 - Salvador, Bahia, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço licitacao.semob@gmail.com.

- 14.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.5** Os recursos administrativos interpostos contra decisões da Comissão de Licitação deverão obedecer ao previsto no capítulo V, art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 14.6** Eventuais recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, vedado o envio por meio de fax, e-mail ou qualquer outro meio de cópia.
- 14.7** As comunicações sobre a interposição de recursos e o resultado do julgamento serão mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 15.1** O resultado final da licitação será divulgado, após a homologação e adjudicação pelo Secretário da SEMOB, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 15.2** A SEMOB reserva-se o direito de adjudicar no todo ou em parte o objeto desta licitação.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1** Homologada a Licitação pela autoridade superior, a SEMOB firmará contrato com a Licitante Vencedora, nos termos da minuta que integra este Edital.
- 16.2** A vencedora da presente Licitação assinará contrato com a SEMOB, pelo prazo de 60 meses.
- 16.3** A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da SEMOB, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 16.4** É facultado à SEMOB havendo recusa da licitante vencedora em atender à convocação no prazo mencionado no item anterior, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação.
- 16.5** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia da execução contratual no valor de R\$ de 78.000,00 (setenta e oito mil reais) correspondente a aproximadamente 5% (cinco por cento) do valor correspondente à parcela fixa de remuneração indicada no subitem 5.2 deste edital, podendo optar por uma das modalidades indicadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.
- 16.6** Para o cálculo do valor da garantia contratual acima referida, foi considerado um total estimado de R\$1.563.290,13 durante o período contratual de 12 (doze) meses.
- 16.7** Este edital, a proposta da licitante vencedora e as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 4.484/92, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

16.8 As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato, Anexo VIII que faz parte integrante deste Edital.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização do serviço delegado ficarão a cargo da equipe da Coordenadoria de Fiscalização e Administração do Transporte Público – COFAT/SEMOB.

18. PAGAMENTO

18.1 O pagamento da Parcela Variável, ao Poder Permitente, deve ocorrer, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração da receita.

18.2 Em caso de falta de pagamento na data prevista, serão acrescidos ao valor da Remuneração devidamente atualizado pelo INPC/IBGE: multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na razão de 0.033% (zero ponto zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o débito apurado.

19. SANÇÕES A SEREM APLICADAS ÀS LICITANTES

19.1 Nos termos da legislação vigente, a Licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciada do Cadastro Municipal de Fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:

I - não assinar o Contrato;

II - não entregar a documentação exigida no Edital;

III - apresentar documentação falsa;

V - não manter a Proposta;

V - comportar-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93;

VI - declarar informações falsas; e

VII - cometer fraude fiscal.

20. BENS REVERSÍVEIS

20.1 Na permissão para exploração comercial da publicidade nos ônibus que integram o Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) e o serviço de Bus Rapid Transit - BRT do Município de Salvador/BA não haverá bens reversíveis.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A apresentação de propostas a esta Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando a licitante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

- 21.2 Não será aceita a entrega de documentos ou de propostas via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou de cópia.
- 21.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 21.4 Para dirimir controvérsias decorrentes desta licitação o Foro competente é o da Comarca de Salvador (Ba), excluído qualquer outro.
- 21.5 Os interessados que desejarem mais informações sobre esta licitação serão atendidos pela Comissão, através dos telefones 3202-9271 nos dias úteis das 09:00 às 11:30h e das 13:00 às 16:30h ou por e-mail: licitacao.semob@gmail.com até o dia anterior à data fixada para recebimento dos envelopes.

22. ANEXOS

22.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo I – A - Relação Das Linhas que Compõem a Frota do Sistema de Transporte

Anexo I – B - Receita de Publicidade Arrecadada - 12 meses (11/2022 a 10/2023)

Anexo II – Modelo de Carta Proposta.

Anexo III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IV - Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal

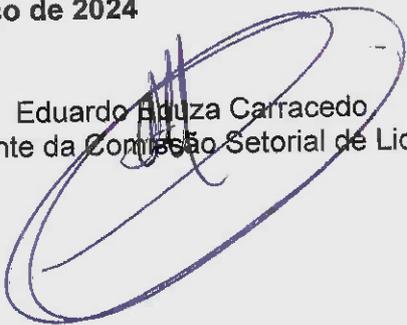
Anexo V – Declaração Única

Anexo VI – Dados para assinatura do Contrato de Permissão

Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Anexo VIII - Minuta do Contrato de Permissão

Cidade do Salvador, 26 de março de 2024


Eduardo Hduza Carracedo
Presidente da Comissão Setorial de Licitação

LICITAÇÃO 01/2024 – CONCORRÊNCIA 01/2024
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Permissão de uso de espaço público para EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA
PUBLICIDADE NOS ÔNIBUS QUE INTEGRAM O SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS (STCO) E BRT DO MUNICÍPIO
DE SALVADOR/BA.



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para fins do presente Projeto Básico, os termos apresentados a seguir terão os seguintes significados, sem prejuízo dos outros previstos neste documento:

- I. **Backbus:** adesivo colado em toda parte traseira do ônibus;
- II. **Busdoor:** adesivo publicitário colado do lado externo ou interno do vidro traseiros dos veículos;
- III. **TV Interna:** monitores colados no interior do ônibus para transmitir notícias e anúncios publicitários;
- IV. **Sancas:** anúncios posicionados acima das janelas e dentro dos ônibus;
- V. **BackSeat:** papéis adesivados na traseira dos encostos dos bancos;
- VI. **Concessionários do STCO e do Sistema BRT:** designa as Sociedades de Propósito Específico – SPE's responsáveis pela operacionalização do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador (STCO), incluindo também às responsáveis pelas linhas do Sistema BRT, conforme os Contratos de Concessão celebrados. As SPE's são proprietárias da totalidade dos veículos e equipamentos;
- VII. **Frota Comercializável:** conjunto de veículos do STCO e do BRT efetivamente disponibilizados;
- VIII. **Frota Institucional:** corresponde a 5% da Frota Total, destinada à realização de publicidade institucional pelo Permitente.
- IX. **Mídia:** atividade de exploração comercial dos ônibus que integram o STCO e BRT;
- X. **Parcela Fixa:** parcela fixa da Remuneração, que será paga ao Permitente, no momento da contratação
- XI. **Parcela Variável:** parcela variável da Remuneração, correspondente ao percentual de repasse constante na proposta comercial;
- XII. **Permissionário:** pessoa jurídica individual, vencedora da licitação, na qualidade de parte no âmbito do Contrato;
- XIII. **Permitente:** o Município de Salvador que, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, está licitando, a exploração comercial dos ônibus do STCO, incluindo o BRT;
- XIV. **Preposto:** qualquer pessoa que atue em nome Permissionário, independente da forma de vínculo, incluindo, dentre outros, sócios, dirigentes, representantes legais, procuradores, empregados, subcontratados, parceiros comerciais dentre outros;
- XV. **Remuneração:** valor global devidos pelo Permissionário ao Permitente, em função da permissão dos direitos de exploração, incluindo a Parcela Fixa e a Parcela Variável;
- XVI. **Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO):** Serviço de Transporte Público Coletivo por Ônibus de Salvador e Sistema BRT;
- XVII. **Veículo Comercializado:** corresponde ao montante de veículos integrantes da Frota Comercializável que sejam efetivamente comercializados em determinado mês,

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

independentemente da data de comercialização, de celebração do instrumento de venda.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A publicidade veiculada nos ônibus integrantes do Serviço do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus possui forte apelo comercial, sendo objeto de exploração comercial há muitos anos. A alta exposição deste tipo de mídia, cuja visualização é facilitada pela circulação nos vários bairros da cidade e nos seus principais corredores de transporte, por onde trafegam pessoas em veículos individuais e coletivos, pedestres e os próprios passageiros.

Os Contratos de Concessão preveem os concessionários como responsáveis pela operação da Frota Total do STCO, bem como pela obtenção de receitas acessórias e complementares, as quais são destinadas à modicidade tarifaria, conforme descrito na cláusula 6.4 dos referidos Contratos.

Entre os anos de 2018 e 2019, foram realizados serviços especializados de assessoria e consultoria econômico – financeira e regulatória para uma auditoria de concessão do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus em Salvador (STCO). Esses serviços culminaram em uma série de análises e negociações em busca de viabilizar o reequilíbrio econômico do sistema e o cumprimento de débitos relacionados ao contrato de concessão do STCO. Entre os débitos das concessionárias para com o Poder Concedente ou para com a PMS, foram consideradas as receitas advindas do recolhimento de um percentual das receitas acessórias à ARSAL, conforme previsto contratualmente.

Em 25 de março de 2019, foi assinado pelas SPE's que prestam serviço público de transporte por ônibus, o Termo de Ajuste e Conduta (TAC 35/2019) em resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ingressado no Ministério Público, acordando termos relacionados à eficiência do sistema e o equilíbrio tarifário.

Conforme cláusula VII do referido documento, a partir de 1º de abril de 2019, a captação, a gestão, as receitas e os resultados de toda receita acessória relativa à publicidade no STCO, sejam estas receitas originadas de exploração interna ou externa nos bens envolvidos na prestação dos serviços, inclusive interior e exterior dos ônibus, durante toda a duração do prazo de concessão, passou a ser de titularidade e responsabilidade do Poder Concedente.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto a permissão de uso do espaço público para **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PUBLICIDADE NOS ÔNIBUS QUE INTEGRAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS (STCO) E BRT DO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA.**

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 O Objeto contempla a Frota Total de veículos do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, assim entendida como a totalidade de ônibus convencionais e **às linhas do Sistema BRT.** A Frota Total em operação a ser considerada como referência é atualmente composta por veículos tipo midiônibus, básicos e padron, em um total aproximado de 1.700 (mil e setecentos veículos). Vale esclarecer que a frota total é um número variável, tendo como referência que no curto/médio prazo ocorrem mudanças na rede de transporte a partir da expansão da rede metroviária e **de BRT**, do estabelecimento da Estação de Águas Claras e do monotrilho anunciado para o subúrbio ferroviário. As linhas e suas respectivas frotas estão no Anexo 1 deste Projeto Básico.



5. DA OPÇÃO POR LOTE ÚNICO – JUSTIFICATIVA

5.1 Fica definido que toda a frota será alocada em um único lote, uma vez que o sistema de transporte coletivo passa por constantes modificações e isto poderia impactar diretamente os quantitativos, atratividade e sustentabilidade de diferentes áreas. Isto é, há regiões que são cobertas atualmente por linhas com uma determinada frota de ônibus alocada e é natural da manutenção do sistema que esta cobertura possa sofrer variações ou modificações. Essas modificações ocorrem por períodos do ano, por modificação da extensão de linhas, por obras, por redução ou aumento do número de viagens programadas etc.

Neste sentido, isto poderia comprometer contratos e dar oportunidade para desequilíbrio, dificultando a exploração de cada área por empresas vencedoras daquele lote. Ademais, por vezes, essas modificações podem ser significativas como, por exemplo, o eventual início da operação do Monotrilho no subúrbio, o qual deve conduzir a uma reestruturação das linhas daquela área e deverá, desta maneira, impactar significativamente o arranjo das linhas na região e, também impactaria, na eventual divisão de lotes, o contrato daquela região.

Essa necessidade de constante gestão e reorganização dos lotes em função de mudanças na rede de transporte e de linhas especiais estabelecidas em eventos, tais como Festivais de Música ou eventos esportivos traria custos de transação para o erário municipal, uma vez que o poder permitente deveria dedicar uma estrutura de acompanhamento na tentativa de manter um equilíbrio econômico-financeiro desse contrato.

Além disso, no passado as empresas operavam com frota vinculada à cada linha, e hoje a maioria dos terminais seja de bairro ou terminais grandes a exemplo do Terminal Acesso Norte são operados com sistema multilinha onde é disponibilizada uma frota para operação do terminal e é feita uma racionalização de mão de obra com melhor aproveitamento dos tempos, de viagem e de descanso, não permitindo tempo ocioso elevado nos terminais, ou seja, todos os veículos podem operar em todas as linhas. Essa nova forma de operação também pode gerar um desinteresse pois os terminais têm linhas para vários destinos e alguns deles podem não ser tão interessantes do ponto de vista de visibilidade das mídias.

Diferentes níveis de atratividade entre as linhas e uma divisão em lotes tornaria dificultada a sustentabilidade econômica de longo prazo de empresas que detenham lotes com menor apelo comercial. A detenção total tem como objetivo estimular a empresa detentora da exploração a ofertar um mix de ativos mais atrativos do ponto de vista comercial com ativos com menor atratividade.

Entendemos essa estratégia como fundamental para o equilíbrio econômico-financeiro e a garantia da sustentabilidade do contrato no longo prazo. Pudemos conferir esse entendimento na prática onde uma das três empresas detentoras de exploração precária de receitas de *backbus* teve a descontinuidade dessa atividade na frota municipal.

Também fica definido que em único lote garante ganhos de escala com melhores condições de custos com fornecedores de matéria prima e otimização de mão de obra administrativa, reduzindo custos no processo e estimulando a oferta de um maior percentual de repasse de receitas ao município e reforçando, portanto, o interesse público com esse modelo proposto.

6. PRAZO

6.1 O prazo de vigência proposto é de 60 meses.



7. REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO DO USO

- 7.1 Pelo direito de exploração correspondente ao Objeto do Contrato, o Permissionário deverá pagar uma Remuneração composta por uma parcela fixa que será paga no ato da assinatura do contrato, podendo ser dividida em até 3 parcelas, sendo a primeira paga na assinatura do contrato e as outras 2 nos dois meses subsequentes e uma parcela variável mensal.
- 7.2 Para a parcela fixa foi estipulado o valor de R\$1.563.290,13 utilizando como referência o valor arrecadado nos últimos 12 meses (11/2022 a 10/2023) com a exploração do serviço, conforme anexo 2.
- 7.3 A parcela variável que será repassada ao Poder Permitente, corresponderá a um percentual sobre a receita arrecadada.
- 7.3.1 O percentual mínimo correspondente à parcela variável é de 10%.
- 7.4 As parcelas da Remuneração contemplam todas as despesas, encargos e responsabilidades assumidas pelo futuro permissionário.
- 7.5 O pagamento ao Permitente, pelo Permissionário deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração da receita, quando deverá ser apresentado balancete mensal e relatório gerencial com número de peças exploradas.
- 7.6 Em caso de falta de pagamento na data prevista, serão acrescidos ao valor da Remuneração devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE: multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na razão de 0.033% (zero ponto zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o débito apurado.
- 7.7 Os custos relativos aos serviços, equipamentos, pessoal, licenças para veiculação de publicidade, registros, tributos e encargos de qualquer natureza e demais despesas e custos necessários para exploração dos serviços objeto da Permissão são do Permissionário.
- 7.8 A receita auferida com a exploração de publicidade nos ônibus do STCO e do BRT será destinada para o Fundo Municipal de Mobilidade de Salvador – FMMU.

8. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 8.1 A interessada deve oferecer o maior percentual de repasse, parcela variável, ao Permitente, cujo valor mínimo estabelecido será de 10% da receita arrecadada,
- 8.2 A empresa também deverá possuir capacidade técnica mínima restrita às comprovações do processo de habilitação através da atestação de experiência anterior e de apresentação de Acervo Técnico.
- 8.3 É permitido que a proposta seja apresentada por um consórcio de empresas que atuem no mesmo ramo com o objetivo de garantir uma ampla concorrência para o processo licitatório, garantindo a participação do maior número de empresas que atendam as qualificações requeridas.

9. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO CONTRATADO

- 9.1 A publicidade, que poderá ser do tipo Backbus, Busdoor, Sancas, Back seat dentre outras, deverá ser realizada por meio de adesivos confeccionados em vinil autoadesivo e leitoso. Sendo este rol apenas exemplificativo, outras formas de publicidade a exemplo da Tv Interna e mídias digitais podem ser exploradas desde que autorizadas pelo Permitente.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

- 9.2** No caso de publicidade com adesivos esses poderão ocupar unicamente a área destinada do veículo, sendo vedada a colocação de adesivos que de qualquer modo ultrapasse os limites a largura ou comprimento da área disponível. Esta área depende sempre do tipo e modelo de cada carroceria.
- 9.3** Será permitida a colocação de adesivos em menores dimensões, ocupando somente parte do local destinado, a critério do Permissionário.
- 9.4** Poderão ser adotadas novos materiais ou tecnologias de fixação do adesivo, ou mesmo do engenho publicitário, desde que previamente aprovados pelo Permitente.
- 9.5** Das obrigações, restrições e proibições das mensagens:
- 9.5.1** Será expressamente proibida a colocação e veiculação de publicidade que:
- I. Infrinjam a legislação vigente;
 - II. Atentem contra a moral e os bons costumes;
 - III. Abordem temas de cunho religioso ou político partidário;
 - IV. Suscitem comportamentos inadequados ou que prejudiquem a imagem do Poder Permitente ou da Prefeitura Municipal de Salvador;
 - V. Seja objeto de restrição por parte do conselho nacional de autorregulamentação publicitária - Conar;
 - VI. Promovam a apologia do transporte individual em comparação com o transporte coletivo e/ou promovam a utilização do transporte individual privado, remunerado ou não;
 - VII. Veicule mensagens de natureza política ou eleitoral, ou atentatórias à legislação pátria e às disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
 - VIII. Prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança no trânsito;
 - IX. Contenha mensagem prejudicial ao sistema de transporte coletivo.
 - X. Favoreça ou estimule qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, de gênero, social ou religiosa.
- 9.6** Em caso de inobservância do disposto neste item, o Permissionário deverá providenciar a regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da constatação do ocorrido ou da notificação por parte do Permitente, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 9.7** Poderão ser veiculadas outros tipos de publicidade sendo para isso necessário ser autorizado pelo Permitente.
- 10. DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO**
- I. Recusar a utilização do serviço a quem possa causar perigo ou perturbação da ordem pública.
 - II. Manter a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação, de acordo

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

com o estabelecido no próprio contrato, Edital e respectivos Anexos, bem como na legislação e nas normas aplicáveis.

- III. Peticionar ao Permitente sobre assuntos pertinentes à execução do(s) serviço(s).
- IV. Direito de exclusividade na exploração publicitária.

11. OBRIGAÇÕES E RISCOS DO PERMISSIONÁRIO

- 11.1** A empresa deverá formalizar uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), para assinatura do contrato, segundo a legislação vigente na forma de sociedade anônima com sede e administração no município de Salvador, tendo como objetivo único operar a permissão havendo proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades.
- 11.2** Sem prejuízo das demais obrigações constantes no Contrato, constitui obrigação exclusiva e integral do permissionário responsabilizar-se pelas atividades, insumos, custos e encargos diretos e indiretos relacionados a todas as etapas da exploração dos Ônibus, incluindo, mas não se limitando àqueles relacionados a:
- I. Captação de negócios, comercialização e desenvolvimento do material publicitário em todas as suas etapas;
 - II. Colocação e retirada de engenhos publicitários, bem como realização do adequado descarte dos materiais;
 - III. Realização da limpeza total dos resíduos, com a utilização de meio apropriado e aprovado pela área de segurança do trabalho e sob o acompanhamento da fiscalização quando exigido pelo Permitente;
 - IV. Realização de parcerias comerciais ou de qualquer outro acordo necessário para viabilizar as ações de publicidade, observados os termos da lei;
 - V. Assumir os custos relacionados a direitos autorais, de imagem e outros de cunho comercial, bem como os tributos de qualquer natureza;
 - VI. Manter o Poder Permitente indene e arcar exclusiva e integralmente com eventuais danos causados nos veículos, especialmente, mas não se limitando àqueles decorrentes da colocação e retirada dos adesivos.
- 11.3** O Permissionário deve garantir que as peças publicitárias, bem como todos os demais aspectos do exercício do direito oriundo do Contrato sejam exercidos em conformidade com a legislação aplicável.
- 11.4** O transporte de materiais, equipamentos e resíduos sólidos deverá ser realizado de maneira adequada e segura, evitando-se eventuais danos a terceiros e ao meio ambiente, consoante à legislação vigente.
- 11.5** Constituem riscos exclusivos do Permissionário, além dos demais previstos no Contrato:
- I. Variação da demanda pelos serviços de publicidade;
 - II. Variação da Frota Total e conseqüentemente da Frota Comercializável;
 - III. Variações de mercado ou do setor;



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

- IV. Variação dos custos dos insumos e da mão de obra necessária à execução do Contrato;
- V. Substituição ou retirada de circulação de veículos integrantes da Frota Comercializável, independentemente do motivo e de aviso prévio, inclusive quando da venda do veículo, com ou sem substituição ou permuta, quando da parada para qualquer tipo de manutenção ou alocação do veículo em outras linhas do sistema de transporte;
- VI. Alteração do percurso, itinerário ou horários de circulação dos veículos integrantes da Frota
- 11.6 A eventual ocorrência de desentendimentos entre o Permissionário e as Concessionárias do STCO e do BRT, que comprometam a regular operacionalização das atividades relacionadas à colocação, manutenção ou retirada dos engenhos publicitários, ou mesmo sua circulação nos veículos, deverá ser objeto de comunicação formal pelo Permissionário ao Permitente, ao qual competirá adotar as providências cabíveis.
- 11.7 Eventuais danos causados ao veículo, à garagem ou a outros bens das Concessionárias do STCO e do BRT ou de terceiros, em função do processo de exploração comercial, incluindo-se, dentre outros, as operações de colocação e retirada dos adesivos, serão arcados exclusiva e integralmente pelo Permissionário.
- 11.8 O Permissionário terá uma tolerância de 10 (dez) dias corridos para efetuar a retirada de peça publicitária cuja vigência esteja vencida, sob pena da publicidade ser considerada para fins de cálculo da Remuneração Mensal contratual.
- 12. ENCARGOS DO PODER PERMITENTE**
- I. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço delegado, aplicando as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
 - II. Expedir instruções necessárias ao funcionamento do serviço, determinando, se necessário, alterações no mesmo, com a finalidade de melhor atender ao interesse público.
 - III. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.
 - IV. Estimular a preservação e a conservação do meio-ambiente.
 - V. Receber e apurar as reclamações dos usuários e/ou Concessionários do STCO, cientificando-os, com presteza, das providências adotadas.
 - VI. Intervir na permissão ou extingui-la, nos casos e condições previstos em lei e no contrato.
 - VII. Informar sempre que houver alterações na frota e linhas disponíveis.
 - VIII. Garantir o acesso às garagens para a execução do serviço.
- 13. FROTA INSTITUCIONAL**
- I. A Frota Institucional é constituída pela parte da Frota Total sobre a qual o Permitente tem o direito de realizar campanhas de publicidade institucional.



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

- II. A Frota Institucional é composta por 5% (cinco por cento) do número de Veículos Comercializados pelo Permissionário apurados no mês anterior ao da solicitação de inclusão da publicidade institucional.
- III. A campanha publicitária afixada poderá permanecer nos veículos por até 6 (seis) meses a contar da afixação, a exclusivo critério do Permitente, independente da variação do número de Veículos Comercializados pelo Permissionário neste período.
- IV. O Permitente poderá realizar campanhas simultaneamente ou consecutivamente, desde que existam veículos da Frota Institucional disponíveis, devendo respeitar o prazo de 30 (trinta) dias bem como o custeio de produção das mídias.
- V. O Permissionário deverá disponibilizar para a Frota Institucional veículos que operam em serviços estruturantes, alimentadores e remanescentes.
- VI. As peças de campanha destinadas à inserção em veículos da Frota Institucional serão criadas pelo Permitente.
- VII. Nas campanhas institucionais do Permitente, o permissionário deverá realizar, às suas expensas, a produção dos adesivos competindo-lhe arcar com a afixação, manutenção, reposição e retirada de todo o material da campanha no período de até 6 (seis) meses, conforme demanda do Permitente.
- VIII. As campanhas institucionais serão solicitadas formalmente pelo Permitente ao Permissionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data prevista para o início da veiculação da publicidade.
- IX. O pedido de veiculação institucional será realizado pelo Permitente por meio da formalização do número de veículos por tipo de serviço e data/período de veiculação.
- X. O Permitente poderá requerer a utilização dos espaços em caráter emergencial, em prazo inferior ao de 30 (trinta) dias, desde que justificado e desde que existam veículos operando no tipo de serviço pleiteado sem mídia veiculada no período, ficando, também nesses casos, os custos com criação e produção às expensas do Permitente, mantendo sob responsabilidade do Permissionário, gratuitamente, a afixação, manutenção e retirada do material nos veículos.
- XI. Em nenhuma hipótese o Permitente poderá usufruir de sua frota institucional de forma a reduzir ou prejudicar a captação comercial do Permissionário, incluindo no que tange a campanhas publicitárias regularmente contratadas pela Municipalidade ou outros órgãos da Administração Pública.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização do serviço delegado ficarão a cargo da equipe da Coordenadoria de Fiscalização e Administração do Transporte Público – COFAT/SEMOB.
- 14.2 Os prepostos da fiscalização da SEMOB terão livre acesso a todos os dados e informações relativos ao serviço, podendo estabelecer diretrizes de procedimentos, sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para a prestação do serviço adequado, e requisitar informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução do serviço delegado.



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

14.3 A fiscalização da SEMOB não diminui nem exime as responsabilidades do Permissionário quanto à adequação do serviço prestado, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

ANEXO I – A RELAÇÃO DAS LINHAS QUE COMPÕEM A FROTA DO SISTEMA DE TRANSPORTE

EMPRESA	LINHA	DESCRIÇÃO	FROTA ÚTIL
BRT	B001	ESTAÇÃO BRT RODOVIÁRIA - ESTAÇÃO PITUBA	8
BRT	B002	ESTAÇÃO BRT RODOVIÁRIA - ESTAÇÃO PITUBA	11
BRT	B003	ESTAÇÃO BRT RODOVIÁRIA - PITUBA (VIA ESPATÓDEAS)	21
OTTRANS	116	LAPA - HGE	3
OTTRANS	136	LAPA - CHAME CHAME	12
OTTRANS	13601	LAPA - CHAME CHAME	0
OTTRANS	137	LAPA - BARRA AVENIDA/BARRA	18
OTTRANS	13701	LAPA - HOSPITAL ESPANHOL	0
OTTRANS	138	LAPA - GARIBALDI/ONDINA	12
OTTRANS	13801	LAPA - VALE DO CANELA	0
OTTRANS	140	LAPA - RIO VERMELHO (CARDEAL DA SILVA)	17
OTTRANS	14001	LAPA - FEDERAÇÃO/HGE	0
OTTRANS	301	TERMINAL ACESSO NORTE - ALTO DO PERU	6
OTTRANS	310	BARROQUINHA - AEROPORTO	17
OTTRANS	31001	BARROQUINHA - AEROPORTO	0
OTTRANS	331	FAZENDA GRANDE RETIRO - ABAETÉ/ITAPUÁ	6
OTTRANS	332	FAZENDA GRANDE RETIRO - ESTAÇÃO DA LAPA	4
OTTRANS	333	FAZENDA GRANDE RETIRO - BARROQUINHA/BROTAS	6
OTTRANS	339	RODOVIÁRIA CIRCULAR R-1	7
OTTRANS	341	RODOVIÁRIA CIRCULAR R-2	6
OTTRANS	354	TERMINAL ACESSO NORTE - CAPELINHA	4
OTTRANS	403	LAPA - CAIXA D'ÁGUA	3
OTTRANS	40301	CAIXA D'ÁGUA - LAPA	0
OTTRANS	40302	LAPA - CAIXA D'ÁGUA	0

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

OTTRANS	417	IAPI - LAPA	6
OTTRANS	431	IAPI - ESTAÇÃO HIPER	10
OTTRANS	518	SUSSUARANA/CAB - ENG V BROTAS	10
OTTRANS	708	LAPA - NORDESTE	8
OTTRANS	70804	LAPA - GARIBALDI	0
OTTRANS	805	LAPA - PITUBA	8
OTTRANS	903	LAPA - BOCA DO RIO	3
OTTRANS	90301	BOCA DO RIO - LAPA	0
OTTRANS	90302	LAPA - BOCA DO RIO	0
OTTRANS	933	DORON/RIO DAS PEDRAS - PRACA DA SÉ	9
OTTRANS	1001	AEROPORTO - PRACA DA SÉ	11
OTTRANS	1005	LAPA - ITAPUÁ/PRAIA DE FLAMENGO PRAIA DO FLAMENGO/ITAPUÁ -	7
OTTRANS	100501	LAPA	0
OTTRANS	100502	LAPA - ITAPUÁ/PRAIA DE FLAMENGO	0
OTTRANS	1007	LAPA - TERM AEROPORTO/JD MARGARIDAS	22
OTTRANS	100701	JD MARGARIDAS/TERM AEROPORTO - LAPA	0
OTTRANS	100702	LAPA - TERM AEROPORTO/JD MARGARIDAS	0
OTTRANS	1024	METRÔ AEROPORTO - JD. MARGARIDAS	3
OTTRANS	102404	TERMINAL AEROPORTO - JD. DAS MARGARIDAS (VIA BA 526)	0
OTTRANS	1026	EST MUSSURUNGA - FAZ GDE 1/BOCA DA MATA	10
OTTRANS	102601	FAZ GDE 1/BOCA DA MATA - EST MUSSURUNGA	0
OTTRANS	102602	EST MUSSURUNGA - FAZ GDE 1/BOCA DA MATA	0
OTTRANS	1035	AEROPORTO - PRAÇA DA SÉ (VIA GARIBALDI)	8
OTTRANS	1036	ESTAÇÃO MUSSURUNGA - FAZ GRAD 2/JAGUARIBE/CAJ 8	4
OTTRANS	103601	ESTAÇÃO MUSSURUNGA - FAZ GRAD 2/JAGUARIBE/CAJ 8	0
OTTRANS	103602	ESTAÇÃO MUSSURUNGA - FAZ GRAD 2/JAGUARIBE/CAJ 8	0
OTTRANS	1042	ESTAÇÃO MUSSURUNGA - MUSSURUN 2 (SET. L/J)	3
OTTRANS	104201	ESTAÇÃO MUSSURUNGA - MUSSURUN 2 (L/J/H/I)	0

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

OTTRANS	1048	ESTAÇÃO MUSSURUNGA - MUSSURU 2 (SETOR H/I)	2
OTTRANS	1054	EST MUSSURUNGA - FAZ GDE 4/3/2	4
OTTRANS	105401	FAZ GDE 2/3/4 - EST MUSSURUNGA	0
OTTRANS	105402	EST MUSSURUNGA - FAZ GDE 2/3/4 EST MUSSURUNGA - CAMPO GRANDE	0
OTTRANS	1059	GRANDE	3
OTTRANS	1060	EST. MUSSURUNGA - SÃO JOAQUIM	4
OTTRANS	1062	EST MUSSUR/HOSP CENTRAL - CABULA	2
OTTRANS	1067	EST MUSSURUNGA - BOSQUE DAS BROMÉLIAS	5
OTTRANS	1069	EST MUSSURUNGA - CASSANGE/BOCA MATA	5
OTTRANS	106901	EST MUSSURUNGA - FIDALGO/BOCA MATA	0
OTTRANS	1073	EST MUSSURUNGA - CAJAZEIRA 11	10
OTTRANS	107301	CAJAZEIRA 11/SETOR C - EST MUSSURUNGA	0
OTTRANS	107302	EST MUSSURUNGA - CAJAZEIRA 11/SETOR C	0
OTTRANS	1102	CABULA 6 - LAPA	5
OTTRANS	1103	A CRUZEIRO/PERNAMBUEÉS - CIRCULAR	1
OTTRANS	1107	TERMINAL ACESSO NORTE - TANCREDO NEVES	4
OTTRANS	1118	TERMINAL ACESSO NORTE - SÃO GONÇALO	5
OTTRANS	111801	TERMINAL ACESSO NORTE - RESGATE	0
OTTRANS	1123	TERM. ACESSO NORTE - SABOEIRO/EST. IMBUÍ	5
OTTRANS	1130	CABULA 6 - ONDINA	6
OTTRANS	1131	CABULA 6 - SIEIRO R1	10
OTTRANS	1133	TERMINAL ACESSO NORTE - PERNAMBUEÉS	10
OTTRANS	1134	CABULA 6 - PITUBA	6
OTTRANS	1137	PERNAMBUES - BARRA	3
OTTRANS	1141	CABULA 6 - RIBEIRA R1	7
OTTRANS	1142	CABULA 6 - RIBEIRA R2	11
OTTRANS	1143	TERMINAL ACESSO NORTE - BARROQUINHA	8
OTTRANS	1144	TERMINAL ACESSO NORTE - S.JOAQUIM/COMERCIO	6



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

OTTRANS	114401	TERMINAL ACESSO NORTE - S.JOAQUIM/COMERCIO	0
OTTRANS	1145	TERMINAL ACESSO NORTE - RIBEIRA	14
OTTRANS	1146	TERMINAL ACESSO NORTE - ARENOSO	4
OTTRANS	1154	TERM. ACESSO NORTE - BARBALHO/MACAUBAS	7
OTTRANS	1155	TERM AC NORTE - CIDADE NOVA/PAU MIUDO	4
OTTRANS	1156	TERM. AC NORTE - STA MONICA	4
OTTRANS	115601	TERM. AC NORTE - STA MONICA	0
OTTRANS	115602	TERM. AC NORTE - STA MONICA	0
OTTRANS	1157	T. AC NORTE - L ANSELMO/V LAURA/EST BROTAS	7
OTTRANS	115701	T. ACESSO NORTE - L. ANSELMO-EST. BROTAS	0
OTTRANS	1158	TERM ACESSO NORTE - CONJ MARBACK/EST IMBUI	9
OTTRANS	115801	TERM ACESSO NORTE - METRÔ IMBUI/STIEP	0
OTTRANS	1162	TERM ACESSO NORTE - DORON/NARANDIBA	3
OTTRANS	1163	Pernambués - Iguatemi	6
OTTRANS	1203	TANCREDO NEVES - CAMPO GRANDE	4
OTTRANS	1204	CONJ. ACM/ARRAIAL RETIRO/METRÔ RETIRO - BOM JUA	2
OTTRANS	120401	METRÔ RETIRO - BOM JUÁ/FIORI	0
OTTRANS	1211	TANCREDO NEVES - BARRA	16
OTTRANS	1215	ENGOMADEIRA - LAPA	13
OTTRANS	1225	SUSSUARANA - LAPA (VIA VASCO GAMA)	13
OTTRANS	1229	TERM ACESSO NORTE - NOVO HORIZONTE/SUSS.	6
OTTRANS	122901	TERM ACESSO NORTE - N.SUSSUARANA/SUSS.	0
OTTRANS	1230	SUSSUARANA - BARRA R1	20
OTTRANS	123001	SUSSUARANA - BARRA R1	0
OTTRANS	1231	SUSSUARANA - BARRA R2	8
OTTRANS	123101	SUSSUARANA - BARRA R2	0
OTTRANS	123102	SUSSUARANA - CAB	0
OTTRANS	1234	MATA ESCURA - SHOPPING DA BAHIA	8
OTTRANS	1237	JD STO INACIO - EST PIRAJÁ	3

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

OTTRANS	1239	MATA ESCURA - BARRA	3
OTTRANS	1245	M. ESCURA - EST PIRAJÁ	6
OTTRANS	1247	EST. PIRAJA/CONJ. ARVOREDO - IMBUÍ	9
OTTRANS	124702	CONJ. ARVOREDO/T. NEVES - PATAMARES	0
OTTRANS	1248	TANCREDO NEVES - IGUATEMI	12
OTTRANS	1249	JARDIM SANTO INACIO- IGUATEMI	7
OTTRANS	1250	ARENOSO - IGUATEMI	4
OTTRANS	125001	ARENOSO - ESTAÇÃO IMBUI	0
OTTRANS	1303	CAST BRANCO - TERM CPO GRANDE	4
OTTRANS	1305	CASTELO BRANCO - PITUBA	13
OTTRANS	130501	CASTELO BRANCO - PITUBA	0
OTTRANS	130502	CASTELO BRANCO - PITUBA	0
OTTRANS	130504	CASTELO BRANCO - PITUAÇU	0
OTTRANS	130505	CASTELO BRANCO - IGUATEMI BOSQUE REAL - JARDIM	0
OTTRANS	1307	PLACAFORD	2
OTTRANS	1309	COLINA AZUL - RODOVIÁRIA	6
OTTRANS	130901	COLINA AZUL - RODOVIÁRIA	0
OTTRANS	130902	PITUAÇU - COLINA AZUL	0
OTTRANS	1310	EST PIRAJA - CAB	8
OTTRANS	1317	PAU DA LIMA - BARROQUINHA	2
OTTRANS	1320	PAU DA LIMA - NORDESTE	19
OTTRANS	1321	S MARCOS - BARROQUINHA	3
OTTRANS	132101	S MARCOS - FRANÇA	0
OTTRANS	1324	ESTACAO PIRAJA - SETE DE ABRIL	3
OTTRANS	1327	EST PIRAJA - BXA SAPATEIROS EST PIRAJA - AGUAS CLARAS/CAJAZ 7/6	14
OTTRANS	1330	ESTAÇÃO PIRAJÁ - CAJAZ 5/6/7/CASTELO BRANCO	5
OTTRANS	133001	EST PIRAJA - FAZ GDE 1/2/BOCA DA MATA	0
OTTRANS	1333	SETE DE ABRIL - LAPA	10
OTTRANS	1334	SETE DE ABRIL - LAPA	13
OTTRANS	133401	SETE DE ABRIL - PITUAÇU	0
OTTRANS	1338	EST PIRAJÁ - VILA CANÁRIA	4
OTTRANS	1339	EST PIRAJA - S JOAQUIM/COMERCIO	5
OTTRANS	1340	EST. PIRAJA - BARRA 1	12
OTTRANS	1341	EST. PIRAJA - BARRA 2	12
OTTRANS	1343	EST PIRAJA - FAZ GDE 3/2 R1	5
OTTRANS	1346	EST PIRAJA - ITAPUÃ	20



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

OTTRANS	134601	EST PIRAJA - PATAMARES (VIA GAL COSTA)	0
OTTRANS	1347	EST PIRAJA - PITUBA	10
OTTRANS	1352	EST PIRAJA - FAZ GDE 2/3 R2	5
OTTRANS	1357	NOVA BRASÍLIA / TROBOGY - ESTAÇÃO PITUAÇU	6
OTTRANS	135701	NOVA BRASÍLIA / TROBOGY - ESTAÇÃO FLAMBOYANT	0
OTTRANS	135702	TAMBURUGY - NOVA BRASÍLIA	0
OTTRANS	1363	PAU DA LIMA - AEROCULUBE (VIA TER PITUAÇU)	2
OTTRANS	1364	EST PIRAJÁ - CEASA PEDREIRA (C MARIA)	6
OTTRANS	1365	JD NOVA ESPERANÇA/CANABRAVA x SHOPPING PARALELA	7
OTTRANS	136501	FLAMBOYANT - CANABRAVA	0
OTTRANS	1366	ESTAÇÃO PIRAJÁ - CASTELO BRANCO	4
OTTRANS	1367	PAU DA LIMA - CPO. GRANDE/BARRA JR N ESP/VILAMAR -	6
OTTRANS	1372	COMERCIO/LAPA	18
OTTRANS	137201	JD. NOVA ESPERANÇA x PITUAÇU	0
OTTRANS	137202	EST. FLAMBOYANT - JD NOVA ESPERANÇA	0
OTTRANS	1374	TERM PITUAÇU - VL DOS LAGOS	3
OTTRANS	1376	EST. PIRAJÁ - AGUAS CLARAS	8
OTTRANS	1383	EST PIRAJÁ - (CRECHE) CAST BRANCO	3
OTTRANS	1386	N BRASILIA/JD N ESPERANÇA/SETE DE ABRIL - BARRA	28
OTTRANS	1388	EST PIRAJÁ - BARRA 3	11
OTTRANS	1389	N BRASILIA/JD N ESPER - EST PIRAJA	11
OTTRANS	138901	EST PIRAJA - EST MUSSURUNGA	0
OTTRANS	1397	ESTACÃO PIRAJÁ - CANABRAVA	3
OTTRANS	1398	ESTAÇÃO PIRAJÁ - CALABETÃO	1
OTTRANS	1399	ESTAÇÃO PIRAJÁ - JARDIM CAJAZEIRAS	5
OTTRANS	139901	ESTAÇÃO PIRAJÁ - JARDIM CAJAZEIRAS (DOM AVELAR)	0
OTTRANS	139902	JARDIM CAJAZEIRAS - ESTAÇÃO PIRAJÁ	0
OTTRANS	1403	CAJAZEIRA 11 - RIBEIRA	10
OTTRANS	1405	EST PIRAJA - CAJAZEIRA 8	6
OTTRANS	1407	EST PIRAJA - CAJAZEIRA 10	7

AR

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

OTTRANS	1413	BOCA DA MATA - LAPA	15
OTTRANS	1420	BOCA DA MATA - PITUBA	23
OTTRANS	142002	BOCA DA MATA - IGUATEMI	0
OTTRANS	1422	EST PIRAJA - CAJ.11/HOSP.MUNIC/BCA. MATA	9
OTTRANS	142201	EST PIRAJA - CAJ.11/ROT. DA BCA. MATA	0
OTTRANS	1423	EST PIRAJA - PALESTINA	3
OTTRANS	1425	FAZ. GRD4/TROBOGY - VALE DOS RIOS	8
OTTRANS	1436	CAJAZEIRA 11 - PITUBA	16
OTTRANS	143601	CAJAZEIRA 11 - PITUAÇÚ	0
OTTRANS	143602	CAJAZEIRA 11 - IGUATEMI	0
OTTRANS	1440	CAJAZEIRA XI - CENTRO DE CONVENÇÕES	5
OTTRANS	144001	CAJ.7/6 - IMBUÍ/STIEP	0
OTTRANS	E148	TERMINAL ACESSO NORTE - CENTRO DE CONVENÇÕES	0
OTTRANS	P093	TERMINAL ACESSO NORTE - BARRA	0
OTTRANS	P099	TERMINAL ACESSO NORTE - RIBEIRA (VIA LUIZ TARQUÍNIO)	0
OTTRANS	R004	REGULADORA-ESTAÇÃO DA LAPA	0
OTTRANS	R008	REGULADORA- ESTAÇÃO MUSSURUNGA	0
OTTRANS	R009	REGULADORA ESTACAO PIRAJA	0
OTTRANS	R014	REGULADORA ABAETÉ	0
OTTRANS	R026	REGULADOR ACESSO NORTE	0
OTTRANS	T014	REGULADORA ESTAÇÃO PIRAJÁ	3
PLATAFORMA	117	LAPA - BROTAS/DANIEL LISBOA	1
PLATAFORMA	120	BARBALHO/GARCIA - SHOP SALVADOR	6
PLATAFORMA	125	PQ SÃO CRISTOVÃO - TERM. DA FRANÇA	25
PLATAFORMA	12501	BARROQUINHA - PQ SÃO CRISTOVÃO	0
PLATAFORMA	12502	TERM FRANÇA - PQ SÃO CRISTOVÃO	0
PLATAFORMA	12503	PARQUE SAO CRISTOVAO - BARROQUINHA	0
PLATAFORMA	12504	TERM FRANÇA - PQ COSTA AZUL	0
PLATAFORMA	201	RIBEIRA/BONFIM - C. GRANDE	4
PLATAFORMA	203	RIBEIRA - TERM PITUAÇU	7
PLATAFORMA	20301	RIBEIRA - TERM PITUAÇU	0
PLATAFORMA	205	MASSARANDUBA - FORTE S PEDRO	3

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

PLATAFORMA	208	MASSARANDUBA - LAPA	3
PLATAFORMA	213	RIBEIRA - FEDERACAO	6
PLATAFORMA	214	MASSARANDUBA - ESTAÇÃO HIPER BRT	7
PLATAFORMA	216	RIBEIRA - LAPA	6
PLATAFORMA	217	RIBEIRA - ESTAÇÃO HIPER BRT	9
PLATAFORMA	219	RIBEIRA - RODOVIARIA	7
PLATAFORMA	221	RIBEIRA - BARBALHO/GARCIA	9
PLATAFORMA	224	LAPA - THOME DE SOUZA	2
PLATAFORMA	22401	THOME DE SOUZA-LAPA	0
PLATAFORMA	22402	THOME DE SOUZA-LAPA	0
PLATAFORMA	237	RIBEIRA - RIO SENA/ALTO STA TEREZINHA	3
PLATAFORMA	23701	RIBEIRA - RIO SENA/A. SANTA TEREZINHA	0
PLATAFORMA	23702	ALTO SANTA TEREZINHA - RIBEIRA	0
PLATAFORMA	238	RIBEIRA - PLATAFORMA/S JOAO DO CABRITO	2
PLATAFORMA	23801	RIBEIRA - PLATAFORMA/S JOAO DO CABRITO	0
PLATAFORMA	23802	RIBEIRA - PLATAFORMA/S JOAO DO CABRITO	0
PLATAFORMA	302	BOA V S CAETANO/CAPELINHA - CP GRANDE	2
PLATAFORMA	313	FAZENDA GDE RETIRO - BARRA	7
PLATAFORMA	31303	FAZENDA GDE RETIRO - CAMPO GRANDE	0
PLATAFORMA	321	MAL RONDON - BARRA	9
PLATAFORMA	32102	MAL RONDON - CAMPO GRANDE	0
PLATAFORMA	325	MAL RONDON - EST PIRAJÁ	5
PLATAFORMA	343	FAZENDA GDE RETIRO - RIBEIRA	4
PLATAFORMA	347	BOA V S CAETANO - IGUATEMI	7
PLATAFORMA	349	FAZENDA GDE RETIRO - RIBEIRA	12
PLATAFORMA	34901	MAL RONDON (S CAETANO) - BROTAS	0
PLATAFORMA	355	BOA V S CAETANO - EST PIRAJÁ	3
PLATAFORMA	420	LAPA - PAU MIÚDO	4
PLATAFORMA	42001	PAU MIUDO - LAPA	0
PLATAFORMA	42002	LAPA - PAU MIÚDO	0
PLATAFORMA	503	BROTAS - LAPA	3
PLATAFORMA	50301	BROTAS - LAPA	0
PLATAFORMA	530	LAPA - COSME DE FARIAS	6
PLATAFORMA	53001	COSME DE FARIAS - LAPA	0

FR

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

PLATAFORMA	53002	LAPA - COSME DE FARIAS	0
PLATAFORMA	53003	C. DE FARIAS/EST.BROTAS - ENG. V. BROTAS	0
PLATAFORMA	53004	ENG. V. BROTAS/C. DE FARIAS X LAPA	0
PLATAFORMA	713	SANTA CRUZ - CALCADA/BONFIM	13
PLATAFORMA	71301	SANTA CRUZ - RIBEIRA	0
PLATAFORMA	71302	RIBEIRA/BONFIM - SANTA CRUZ	0
PLATAFORMA	715	LAPA - SANTA CRUZ	9
PLATAFORMA	71501	SANTA CRUZ - LAPA	0
PLATAFORMA	71502	LAPA - SANTA CRUZ	0
PLATAFORMA	718	VALE DAS PEDRINHAS - LAPA/BARROQUINHA	7
PLATAFORMA	720	VALE DAS PEDRINHAS - VILA RUI BARBOSA	10
PLATAFORMA	72001	VILA RUI BARBOSA - VALE DAS PEDRINHAS	0
PLATAFORMA	72002	VALE DAS PEDRINHAS-VILA RUI BARBOSA	0
PLATAFORMA	728	RIBEIRA - NORDESTE	6
PLATAFORMA	1017	ALTO COQUEIRINHO-KM 17 x METRÔ PITUAÇU	3
PLATAFORMA	1025	ESTAÇÃO MUSSURUNGA - BARRO DURO	4
PLATAFORMA	102501	BARRO DURO - ESTAÇÃO MUSSURUNGA	0
PLATAFORMA	1041	ESTAÇÃO MUSSURUNGA - MUSSURUNGA 1	2
PLATAFORMA	104101	MUSSURUNGA 1 - ESTAÇÃO MUSSURUNGA	0
PLATAFORMA	1046	ESTAÇÃO MUSSURUNGA - PQ SÃO CRISTÓVÃO	8
PLATAFORMA	104601	PQ S. CRISTOVÃO/S.CRIST - EST MUSSURUNGA	0
PLATAFORMA	104602	PQ S. CRISTOVÃO/S.CRIST - EST MUSSURUNGA	0
PLATAFORMA	1049	EST. MUSSURUNGA - A COQUEIRINHO	6
PLATAFORMA	104901	A COQUEIRINHO - EST MUSSURUNGA	0
PLATAFORMA	1053	EST. MUSSURUNGA - BARRA 3	15
PLATAFORMA	105301	EST. MUSSURUNGA - BARRA 3 (CIMATEC)	0
PLATAFORMA	105302	EST. MUSSURUNGA - BARRA 3 (CIMATEC)	0

FR

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

PLATAFORMA	1055	EST MUSSURUNGA - RIBEIRA/S JOAQUIM	17
PLATAFORMA	105501	EST. MUSSURUNGA - RIBEIRA/S.JOAQUIM	0
PLATAFORMA	1057	EST MUSSURUNGA - BAIRRO PAZ	2
PLATAFORMA	1061	EST MUSSURUNGA - BROTAS	2
PLATAFORMA	1070	EST. MUSSURUNGA - PIATÃ VIA BAIRRO PAZ	1
PLATAFORMA	1077	EST MUSSURUNGA - KM17 ITAPUÃ	4
PLATAFORMA	107701	KM 17 - EST MUSSURUNGA	0
PLATAFORMA	1078	EST MUSSURUNGA - STELLA MARES	6
PLATAFORMA	1079	EST MUSSURUNGA - PRAIA FLAMENGO	11
PLATAFORMA	107901	EST MUSSURUNGA - PRAIA FLAMENGO R1	0
PLATAFORMA	107902	PRAIA DO FLAMENGO - ESTAÇÃO MUSSURUNGA	0
PLATAFORMA	107903	EST MUSSURUNGA - PRAIA FLAMENGO R1	0
PLATAFORMA	107904	PRAIA DO FLAMENGO - ESTAÇÃO MUSSURUNGA	0
PLATAFORMA	1318	EST PIRAJÁ - PLATAFORMA/S JOAO CABRITO	7
PLATAFORMA	131801	EST PIRAJÁ - PLATAFORMA/S JOAO CABRITO	0
PLATAFORMA	131802	EST PIRAJÁ - PLATAFORMA/S JOAO CABRITO	0
PLATAFORMA	131803	EST PIRAJÁ - PLATAFORMA/S JOAO CABRITO	0
PLATAFORMA	1342	EST PIRAJA - BONFIM/RIBEIRA	16
PLATAFORMA	134201	EST PIRAJA - BONFIM/RIBEIRA	0
PLATAFORMA	134203	EST PIRAJA - BONFIM	0
PLATAFORMA	1394	EST. PIRAJA - VALERIA R1	6
PLATAFORMA	139401	EST. PIRAJA - VALERIA R1	0
PLATAFORMA	139402	EST. PIRAJA - VALERIA R1	0
PLATAFORMA	1395	EST. PIRAJA - VALERIA R2	8
PLATAFORMA	139501	EST. PIRAJA - VALERIA R2	0
PLATAFORMA	139502	EST. PIRAJA - VALERIA R2	0
PLATAFORMA	1502	CONJUNTO PIRAJÁ 1 - BROTAS	4
PLATAFORMA	1505	PIRAJÁ (RV) - BARRA	9
PLATAFORMA	1511	CONJ PIRAJA 1 - ENG V FEDERACAO	21
PLATAFORMA	1519	PIRAJÁ (RV) - IGUATEMI	6
PLATAFORMA	1521	CJ PIRAJÁ 1/R NOVA/C RIO - EST PIRAJÁ	7

S Q

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

PLATAFORMA	152101	CJ PIRAJÁ 1/R NOVA/ C RIO - EST PIRAJÁ	0
PLATAFORMA	1522	PIRAJÁ R VELHA - EST PIRAJÁ	8
PLATAFORMA	1533	FAZENDA COUTOS - LAPA	6
PLATAFORMA	1535	VISTA ALEGRE - RIBEIRA	2
PLATAFORMA	1550	ALTO DE COUTOS - EST PIRAJÁ	12
PLATAFORMA	155001	ALTO DE COUTOS - EST PIRAJÁ	0
PLATAFORMA	155002	EST PIRAJÁ - ALTO COUTOS	0
PLATAFORMA	155003	PERIPERI - EST PIRAJÁ	0
PLATAFORMA	155004	RUA DA GLÓRIA - ESTAÇÃO PIRAJÁ	0
PLATAFORMA	1555	VISTA ALEGRE/HOSP SUBURBIO - EST PIRAJA	5
PLATAFORMA	155501	VISTA ALEGRE/HOSP SUBURBIO - EST PIRAJA	0
PLATAFORMA	1568	VISTA ALEGRE/FAZ COUTOS - BARRA	13
PLATAFORMA	156801	FAZENDA COUTOS - BARRA	0
PLATAFORMA	156804	ESCOLA DE MENOR - BARRA	0
PLATAFORMA	1603	BASE NAVAL/S THOMÉ/PARIPE - HOSP SÚBURBIO	1
PLATAFORMA	1604	B NAVAL/S THOME/ESC MENORES - LAPA	7
PLATAFORMA	1606	PARIPE - BXA	9
PLATAFORMA	160601	SAPATEIROS/BARROQUINHA	0
PLATAFORMA	160602	BASE NAVAL - BXA SAPATEIROS	0
PLATAFORMA	160603	RUA DA GLORIA - BXA	0
PLATAFORMA	160604	SAPATEIROS/BARROQUINHA	0
PLATAFORMA	1607	BXA SAPATEIROS/ BARROQUINHA - PARIPE	18
PLATAFORMA	160703	PARIPE (CO) - BARRA	0
PLATAFORMA	160704	PARIPE (CENTRO DE ABASTECIMENTO) - BARRA/ONDINA	0
PLATAFORMA	1608	PARIPE (CO) - CAMPO GRANDE	5
PLATAFORMA	160803	PARIPE (CO) - RIBEIRA	0
PLATAFORMA	1612	PARIPE (CENTRO DE ABASTECIMENTO) - RIBEIRA	16
PLATAFORMA	161201	PARIPE (EM) - RODOVIARIA	0
PLATAFORMA	161204	LARGO LUSO - RODOVIARIA	0
PLATAFORMA	1613	PARIPE (LOBATO) - RODOVIARIA	1
PLATAFORMA	1615	PERIPERI - CAMPO GRANDE	3
PLATAFORMA	161501	LAPA - PLATAFORMA	0
PLATAFORMA	161501	PLATAFORMA - LAPA	0

LR

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

PLATAFORMA	161502	LAPA - PLATAFORMA	0
PLATAFORMA	1620	H. SUBÚRBIO/MIRANTES PERIPERI - ALTO COUTOS/FAZ. COU III	1
PLATAFORMA	1623	HOSP SUBÚRBIO - NOVA CONSTITUINTE	1
PLATAFORMA	1625	PARIPE (CO) - AEROPORTO (VIA CAJAZEIRAS)	12
PLATAFORMA	162501	FAZ COUTOS/V. ALEGRE - AEROPORTO (VIA CAJAZEIRAS)	0
PLATAFORMA	1627	ALTO STA TEREZINHA - LAPA	4
PLATAFORMA	1628	RIO SENA - LAPA	4
PLATAFORMA	1629	EST. PIRAJÁ - HOSP DO SUBURBIO	4
PLATAFORMA	162901	HOSP DO SUBURBIO - EST. PIRAJÁ	0
PLATAFORMA	162902	EST. PIRAJÁ - HOSP DO SUBURBIO	0
PLATAFORMA	162903	MORADA DA LAGORA - ESTAÇÃO PIRAJÁ	0
PLATAFORMA	1633	MIRANTE PERIPERI - ONDINA	19
PLATAFORMA	163301	LARGO DO LUSO - ONDINA	0
PLATAFORMA	163303	RIO SENA - ONDINA	0
PLATAFORMA	163304	COLINA DE PERIPERI - ONDINA	0
PLATAFORMA	163305	MIRANTE PERIPERI - ONDINA (VIA URBIS)	0
PLATAFORMA	163306	MIRANTE DE PERIPERI - ONDINA	0
PLATAFORMA	163307	MIRANTE DE PERIPERI - ONDINA	0
PLATAFORMA	1636	M PERIPERI/BR324 - IMBUI/BOCA DO RIO	11
PLATAFORMA	163601	M PERIPERI/BR324 - IMBUI/BOCA DO RIO	0
PLATAFORMA	1637	M PERIPERI - BOCA RIO/RODOVIARIA	27
PLATAFORMA	163702	ITACARANHA - IMBUI/B. DO RIO	0
PLATAFORMA	163703	LOBATO - IMBUI/BOCA RIO	0
PLATAFORMA	163704	COLINA DE PERIPERI - IMBUI/B. DO RIO	0
PLATAFORMA	163705	MIRANTE DE PERIPERI - IMBUI/B. DO RIO	0
PLATAFORMA	163706	RODOVIARIA - MIRANTES DE PERIPERI	0
PLATAFORMA	163707	RODOVIARIA - MIRANTES DE PERIPERI	0
PLATAFORMA	1638	FAZENDA COUTOS - RIBEIRA	4
PLATAFORMA	163801	FAZENDA COUTOS - RIBEIRA	0
PLATAFORMA	1647	EST PIRAJA - ALTO DO CABRITO	6
PLATAFORMA	164701	EST PIRAJA - B V LOBATO	0

Handwritten signature

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

PLATAFORMA	164702	EST PIRAJA - ALTO DO CABRITO/B V LOBATO	0
PLATAFORMA	164703	EST PIRAJA - ALTO DO CABRITO/B V LOBATO	0
PLATAFORMA	164704	ALTO STA TEREZINHA/RIO SENA - EST. PIRAJÁ	0
PLATAFORMA	164705	BOA V LOBATO - ESTAÇÃO PIRAJÁ	0
PLATAFORMA	164706	EST PIRAJA- ALTO DO CABRITO	0
PLATAFORMA	1648	ALTO DO CABRITO/ BV LOBATO - EST LAPA	4
PLATAFORMA	1649	Mirante de Periperi - Est. Cidadela BRT	21
PLATAFORMA	164901	LUSO - Est. Cidadela BRT	0
PLATAFORMA	164902	Colina de Periperi - Est. Cidadela BRT	0
PLATAFORMA	164903	Mirante de Periperi - Est. Cidadela BRT (Expresso)	0
PLATAFORMA	164904	Mirante de Periperi - Est. Cidadela BRT	0
PLATAFORMA	1651	BASE NAVAL/S THOME - LAPA	7
PLATAFORMA	1653	PARIPE (CO) - AEROPORTO	6
PLATAFORMA	165301	PARIPE (CO) - AEROPORTO	0
PLATAFORMA	165302	PARIPE (FAZ COUTOS) - AEROPORTO	0
PLATAFORMA	165303	PARIPE (BRASILGÁS) - AEROPORTO	0
PLATAFORMA	1655	Alto Sta. Terezinha / Rio Sena - Est. Pirajá	13
PLATAFORMA	165501	Alto Sta Terezinha - Est. Pirajá (Pajussara)	0
PLATAFORMA	165502	Alto de Sta. Terezinha/Rio Sena - Estação Pirajá	0
PLATAFORMA	165503	Estação Pirajá/Rio Sena - Alto de Sta. Terezinha/Rio Sena	0
PLATAFORMA	1662	BASE NAVAL - RIBEIRA	3
PLATAFORMA	1663	BASE NAVAL - ESTAÇÃO PIRAJÁ	9
PLATAFORMA	166301	BASE NAVAL - ESTAÇÃO PIRAJÁ (LAGOA DA PAIXÃO)	0
PLATAFORMA	1666	TUBARÃO/L. PAIXÃO - EST. PIRAJÁ	6
PLATAFORMA	166601	TUBARÃO/L. PAIXÃO - EST. PIRAJÁ	0
PLATAFORMA	166602	TUBARÃO/L. PAIXÃO - EST. PIRAJÁ	0
PLATAFORMA	166603	ESTAÇÃO PIRAJÁ - TUBARÃO	0
PLATAFORMA	1671	PARIPE - IGUATEMI	19
PLATAFORMA	167101	CENTRO ABASTECIMENTO PARIPE - IGUATEMI	0
PLATAFORMA	167102	PARIPE - IGUATEMI	0
PLATAFORMA	167103	IGUATEMI - PARIPE	0
PLATAFORMA	1672	ALTO DE COUTOS - IGUATEMI	16

Pág. 37

72

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

PLATAFORMA	1673	FAZENDA COUTOS - IGUATEMI	8
PLATAFORMA	1674	PLATAFORMA - IGUATEMI	9
PLATAFORMA	2007	METRÔ RETIRO - JOANES/LOBATO	2
PLATAFORMA	200701	METRÔ RETIRO - JOANES/LOBATO	0
PLATAFORMA	200702	METRÔ RETIRO - JOANES/LOBATO	0
PLATAFORMA	2009	METRÔ- RETIRO/ STA MONICA - ESTAÇÃO HIPER BRT	7
PLATAFORMA	E148	TERMINAL ACESSO NORTE - CENTRO DE CONVENÇÕES	0
PLATAFORMA	R003	REGULADORA BASE NAVAL	0
PLATAFORMA	R008	REGULADORA- ESTAÇÃO MUSSURUNGA	0
PLATAFORMA	R018	REGULADORA RIBEIRA	0
PLATAFORMA	T010	REGULADORA ESTAÇÃO MUSSURUNGA	2
Total			1702


Pablo Souza
Diretor de Planejamento
de Transportes
SEMOB



ANEXO I –B

RECEITA DE PUBLICIDADE - ARRECADADA - 12 MESES (11/2022 A 10/2023)

**Secretaria de
Mobilidade**



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Salvador - PMS
Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB
Fundo Municipal de Mobilidade de Salvador - FMMU

RECEITA ARRECADADA		RECEITA DE PUBLICIDADE - ARRECADADA - 12 MESES (11/2022 A 10/2023) - COM MOV BAHIA												TOTAL POR RECEITA			
		2º SEMESTRE/2022						1º SEMESTRE/2023							2º SEMESTRE/2023		
CÓDIGO	NOME DA RECEITA	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23				
4.1.9.9.99.2.1.31	Preço de Publicidade em Transporte Público - PSP - Fonte 753.3	126.814,39	129.040,69	129.040,69	129.795,82	131.683,45	131.683,45	151.678,58	111.688,32	131.683,45	131.683,45	131.683,45	131.683,45	131.683,45	1.563.290,13		

[Handwritten signature]

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

OBJETO: Seleção da melhor proposta visando a contratação de empresa especializada em publicidade ou comunicação visual para permissão, com outorga onerosa, de uso do espaço público para exploração comercial da publicidade nos ônibus que integram o Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) e de Bus Rapid Transit (BRT), no Município de Salvador, de acordo com os parâmetros contidos no edital e em seus anexos.

Nome completo da licitante

CNPJ.....

Endereço.....

Percentual sobre a receita bruta a ser auferida:

Validade da proposta: (mínimo de 90 dias)

A proposta inclui todos os custos relativos aos serviços, equipamentos, pessoal, licenças, registros, tributos e encargos de qualquer natureza e demais despesas e custos necessários para exploração dos serviços objeto da Licitação XX/2024 – Concorrência XX/2024

Cidade, xx de xxxxxx de 2024

Assinatura do responsável legal da licitante



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

LICITAÇÃO 01/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 - SEMOB

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item (**completar**) do Edital (**completar com identificação do Edital**), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (**identificação da licitação**) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (**órgão licitante**) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade/UF), ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da licitante

Observação:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA
CONSTITUIÇÃO**

LICITAÇÃO 01/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 – SEMOB

OBJETO: Permissão de uso do espaço público para exploração comercial da publicidade nos ônibus que integram o Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) e de Bus Rapid Transit (BRT), de acordo com os parâmetros contidos no edital e seus em anexos.

(nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____,
e do CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para
realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer
trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Cidade, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal da licitante



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
LICITAÇÃO 01/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 – SEMOB

OBJETO: Permissão de uso do espaço público para exploração comercial da publicidade nos ônibus que integram o Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) e de Bus Rapid Transit (BRT), de acordo com os parâmetros contidos no edital e seus em anexos.

(nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº
_____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, **DECLARA:**

- a) Que não está enquadrada no disposto **nos itens 9.2 e 9.3** deste Edital;
- b) Que aceita as condições estipuladas neste edital;
- c) Que não incorre em quaisquer das condições impeditivas de participação nesta Concorrência;

d) Dados da licitante:

Razão social:

Endereço para correspondência:

Telefone

e-mail

Nome e número da identidade, do cadastro no CPF/MF, o cargo e a função na empresa de quem será o seu responsável perante a SEMOB, caso seja vencedora da licitação.

Cidade, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal da licitante



ANEXO VI – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

LICITAÇÃO 01/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 – SEMOB

OBJETO: Permissão de uso do espaço público para exploração comercial da publicidade nos ônibus que integram o Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) e de Bus Rapid Transit (BRT), de acordo com os parâmetros contidos no edital e seus em anexos.

NOME -
N.º DE IDENTIDADE -
ÓRGÃO EMISSOR -
CPF -
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA

(Cidade/UF), ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da licitante



EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2024 – CONCORRÊNCIA – SEMOB N.º 01/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data (Cidade/UF), ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da licitante

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data (Cidade/UF), ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da licitante

OBS: em ambos os casos a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

LICITAÇÃO Nº 01/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 0012024

Contrato de permissão de uso do espaço público para exploração comercial da publicidade nos ônibus que integram o Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) e de Bus Rapid Transit (BRT), que entre si celebram a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB e a empresa

A Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, situada na rua Alceu Amoroso Lima, 581 - Caminho das Árvores - Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o n. 000000000000 representada pelo Secretário Fabrizzio Muller Martinez, doravante denominada **Poder Permitente**, e a pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu bastante procurador, nacionalidade, estado civil, portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada **Permissionária**, decidem firmar o presente contrato de permissão, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, o edital de Licitação n.º 00/2024 – Concorrência n.º 00/2024 e seus Anexos constantes do Processo Administrativo n.º 00000/2023 - SEMOB

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato será regido pela seguinte legislação:

- Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993
- Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Outorga de permissão a particular, pessoa jurídica, para exploração comercial da publicidade nos ônibus que integram o Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) e de Bus Rapid Transit (BRT), observada a legislação pertinente e de acordo com as condições indicadas no Projeto Básico – Anexo I do edital de Licitação n.º 00/2024 – Concorrência n.º 00/2024 e seus Anexos e Proposta da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – FROTA DE VEÍCULOS

3.1 A permissão ora outorgada contempla a Frota Total de veículos do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, assim entendida como a totalidade de ônibus convencionais e dos veículos das linhas do Sistema BRT.



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

- 3.2 A Frota Total em operação a ser considerada como referência é atualmente composta por veículos tipo midiônibus, básicos e padron, em um total aproximado de 1.700 (mil e setecentos veículos).
- 3.3 A frota total é variável, tendo como referência que, no curto/médio prazo, ocorrerão mudanças na rede de transporte a partir da expansão da rede metroviária e de BRT, do estabelecimento da Estação de Águas Claras e do monotrilho anunciado para o subúrbio ferroviário.
- 3.4 As linhas e suas respectivas frotas constam no Projeto Básico, Anexo I do edital da Licitação 01/2024 – Concorrência 01/2024.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses.
- 4.2 O prazo para o início dos serviços de publicidade é imediato, a partir da data da publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 5.1 O presente contrato será executado sem custos para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 Os serviços ora permitidos deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta de Preços e com as exigências contidas no edital.
- 6.2 O Permissionário fica obrigado a acatar a legislação municipal pertinente, as normas regulamentares e instruções complementares, o código brasileiro de publicidade instituído pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR, além das normas regulamentares da Associação Brasileira da ABNT.
- 6.3 A publicidade, que poderá ser do tipo Backbus, Busdoor, Sancas, Back seat dentre outras, deverá ser realizada por meio de adesivos confeccionados em vinil autoadesivo e leitoso, sendo este rol apenas exemplificativo.
- 6.3.1 Outras formas de publicidade a exemplo da TV Interna e mídias digitais podem ser exploradas desde que autorizadas pelo Poder Permitente.
- 6.4 No caso de publicidade com adesivos esses poderão ocupar unicamente a área destinada do veículo, sendo vedada a colocação de adesivos que de qualquer modo ultrapasse os limites a largura ou comprimento da área disponível.
- 6.4.1 A área depende sempre do tipo e modelo de cada carroceria.



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

6.5 Será permitida a colocação de adesivos em menores dimensões, ocupando somente parte do local destinado, a critério do Permissionário.

6.6 Poderão ser adotados novos materiais ou tecnologias de fixação do adesivo, ou mesmo do engenho publicitário, desde que previamente aprovados pelo Permitente.

6.7 Será expressamente proibida a colocação e veiculação de publicidade que contenham imagens, dizeres, ou qualquer tipo de mensagens que:

- I. Infrinjam a legislação vigente;
- II. Atentem contra a moral e os bons costumes;
- III. Abordem temas de cunho religioso ou político partidário;
- IV. Suscitem comportamentos inadequados ou que prejudiquem a imagem do Poder Permitente ou da Prefeitura Municipal de Salvador;
- V. Seja objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR;
- VI. Promovam a apologia do transporte individual em comparação com o transporte coletivo e/ou promovam a utilização do transporte individual privado, remunerado ou não;
- VII. Veicule mensagens de natureza política ou eleitoral, ou atentatórias à legislação pátria e às disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- VIII. Prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança no trânsito;
- IX. Contenha mensagem prejudicial ao Sistema de Transporte Coletivo.
- X. Favoreça ou estimule qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, de gênero, social ou religiosa.

6.8 Em caso de inobservância do disposto nesta cláusula, o Permissionário deverá providenciar a regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da constatação do ocorrido ou da notificação por parte do Poder Permitente, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.

6.9 Poderão ser veiculadas outros tipos de publicidade sendo para isso necessária a autorização do Poder Permitente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO DO USO

7.1 Pelo direito de exploração correspondente ao Objeto do Contrato, o Permissionário pagará uma Remuneração composta por uma parcela fixa no ato da assinatura do contrato e uma parcela variável mensal.

7.2 O valor da parcela fixa está estipulado em R\$1.563.290,13 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa reais e treze centavos) definido com base na

Pág. 49



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

arrecadação ocorrida no período de novembro de 2022 a outubro de 2023 com a exploração do serviço ora permitido.

Parágrafo único O pagamento da parcela fixa pode ser dividido em até 3 parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira paga na assinatura do contrato e as outras duas com pagamento nos dois meses subsequentes.

- 7.3 O valor da parcela variável corresponde ao percentual de XX% da receita bruta arrecadada pelo Permissionário que será repassado mensalmente ao Poder Permitente.
- 7.4 O pagamento ao Poder Permitente, pelo Permissionário, deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração da receita, quando deverá ser apresentado balancete mensal e relatório gerencial com as quantidades de peças publicitárias exploradas.
- 7.5 O pagamento da Remuneração efetuado após a data estabelecida no item 6.5 será devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE e acrescido da multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora na razão de 0.033% (zero ponto zero trinta e três por cento) por dia de atraso.
- 7.6 O atraso do pagamento ao Poder Permitente superior a 90 (noventa) dias enseja a rescisão deste contrato.
- 7.7 Os custos relativos aos serviços, equipamentos, pessoal, licenças, registros, tributos e encargos de qualquer natureza e demais despesas e custos necessários para exploração dos serviços objeto da Permissão são de responsabilidade do Permissionário.
- 7.8 A receita auferida com a exploração de publicidade nos ônibus do STCO e do BRT será destinada para o Fundo Municipal de Mobilidade de Salvador – FMMU.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- 8.1 A Sociedade de Propósito Específico (SPE) tem como objetivo único a exploração comercial da publicidade nos ônibus que integram o Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) e de Bus Rapid Transit (BRT) de Salvador-Bahia, sendo-lhe proibida a prática de quaisquer atos estranhos a tais finalidades.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

9.1 Constituem direitos do Permissionário:

- I. Recusar a utilização do serviço a quem possa causar perigo ou perturbação da ordem pública.
- II. Manter a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação, de acordo com o estabelecido no contrato, no edital de licitação e respectivos Anexos, bem como na legislação e nas normas aplicáveis.
- III. Peticionar ao Poder Permitente sobre assuntos pertinentes à execução dos serviços ora permitidos.
- IV. A exclusividade na exploração publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RISCOS DO PERMISSIONÁRIO

- 10.1** Sem prejuízo das demais obrigações constantes no Contrato, constitui obrigação exclusiva e integral do permissionário responsabilizar-se pelas atividades, insumos, custos e encargos diretos e indiretos relacionados a todas as etapas da exploração dos Ônibus, incluindo, mas não se limitando àqueles relacionados a:
- I. Captação de negócios, comercialização e desenvolvimento do material publicitário em todas as suas etapas;
 - II. Colocação e retirada de engenhos publicitários, bem como realização do adequado descarte dos materiais;
 - III. Realização da limpeza total dos resíduos, com a utilização de meio apropriado e aprovado pela área de segurança do trabalho e sob o acompanhamento da fiscalização quando exigido pelo Poder Permitente;
 - IV. Realização de parcerias comerciais ou de qualquer outro acordo necessário para viabilizar as ações de publicidade, observados os termos da lei;
 - V. Arcar com custos relacionados a direitos autorais, de imagem e outros de cunho comercial, bem como os tributos de qualquer natureza;
 - VI. Manter o Poder Permitente indene e arcar exclusiva e integralmente com eventuais danos causados nos veículos, especialmente, mas não se limitando àqueles decorrentes da colocação e retirada dos adesivos.
- 10.2** O Permissionário deve garantir que as peças publicitárias, bem como todos os demais aspectos do exercício do direito oriundo deste Contrato sejam exercidos em conformidade com a legislação aplicável.
- 10.3** O permissionário deve zelar para que o transporte de materiais, equipamentos e resíduos sólidos deverá ser realizado de maneira adequada e segura, evitando-se eventuais danos a terceiros e ao meio ambiente, consoante a legislação vigente.
- 10.4** Constituem riscos exclusivos do Permissionário, além dos demais previstos no Contrato:
- I. Variação da demanda pelos serviços de publicidade;
 - II. Variação da Frota Total e conseqüentemente da Frota Comercializável;
 - III. Variações de mercado ou do setor;
 - IV. Variação dos custos dos insumos e da mão de obra necessária à execução do Contrato;
 - V. Substituição ou retirada de circulação de veículos integrantes da Frota Comercializável, independentemente do motivo e de aviso prévio, inclusive quando da venda do veículo, com ou sem substituição ou permuta, quando da parada para qualquer tipo de manutenção ou alocação do veículo em outras linhas do sistema de transporte;
 - VI. Alteração do percurso, itinerário ou horários de circulação dos veículos integrantes da Frota

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

- 10.5** A eventual ocorrência de desentendimentos entre o Permissionário e as Concessionárias do STCO e do BRT, que comprometam a regular operacionalização das atividades relacionadas à colocação, manutenção ou retirada dos engenhos publicitários, ou mesmo sua circulação nos veículos, deverá ser objeto de comunicação formal pelo Permissionário ao Poder Permitente, ao qual competirá adotar as providências cabíveis.
- 10.6** O Permissionário deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação técnica idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas para a licitação.
- 10.7** O Permissionário não poderá em hipótese alguma, e em qualquer época, propor modificações no valor de sua oferta, prazos ou condições de sua Proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre o serviço e condições locais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ENCARGOS DO PODER PERMITENTE

11.1 Constituem encargos do Poder Permitente os seguintes:

- I. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço delegado, aplicando as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- II. Expedir instruções necessárias ao funcionamento do serviço, determinando, se necessário, alterações no mesmo, com a finalidade de melhor atender ao interesse público.
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.
- IV. Estimular a preservação e a conservação do meio-ambiente.
- V. Receber e apurar as reclamações dos usuários e/ou Concessionários do STCO, cientificando-os, com presteza, das providências adotadas.
- VI. Intervir na permissão ou extingui-la, nos casos e condições previstos em lei e no contrato.
- VII. Informar sempre que houver alterações na frota e linhas disponíveis.
- VIII. Garantir o acesso às garagens para a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1** O acompanhamento e a fiscalização do serviço delegado ficarão a cargo da equipe da Coordenadoria de Fiscalização e Administração do Transporte Público – COFAT/SEMOB.
- 12.2** Os prepostos da fiscalização da SEMOB terão livre acesso a todos os dados e informações relativos ao serviço, podendo estabelecer diretrizes de procedimentos, sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para a prestação do serviço adequado, e requisitar informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução do serviço delegado.
- 12.3** O representante da COFAT/SEMOB anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Pág. 52

4

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

- 12.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da COFAT/SEMOB deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

- 13.1 Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere esta Cláusula, incumbe ao Permissionário zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços.
- 13.2 Eventuais danos causados ao veículo, à garagem ou a outros bens das Concessionárias do STCO e do BRT ou de terceiros, em função do processo de exploração comercial, incluindo-se, dentre outros, as operações de colocação e retirada dos adesivos, serão arcados exclusiva e integralmente pelo Permissionário.
- 13.3 O Permissionário terá uma tolerância de 10 (dez) dias corridos para efetuar a retirada de peça publicitária cuja vigência esteja vencida, sob pena da referida publicidade ser considerada para fins de cálculo da Remuneração Mensal contratual.
- 13.4 O Permissionário assume responsabilidade civil objetiva por todos os danos que possa causar ao Poder Permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, sem que a ausência ou a omissão da fiscalização constitua motivo para exclusão ou diminuição da responsabilidade.
- 13.5 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo Permissionário serão de sua total responsabilidade, regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Permissionário e o Poder Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia da execução contratual no valor de R\$ de 78.000,00 (setenta e oito mil reais) correspondente a aproximadamente 5% (cinco por cento) do valor da parcela fixa de remuneração indicada no subitem 7.2 deste contrato, podendo a Contratada optar por uma das modalidades indicadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.
- 14.2 Para o cálculo do valor da garantia contratual acima referida, foi considerado o valor tde R\$1.563.290,13 correspondente à receita arrecada pela Contratante durante o período de 12 (doze) meses, com os serviços de publicidade em ônibus do sistema de transporte coletivo urbano.

Parágrafo único - A garantia prestada pelo Permissionário será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

- 15.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela sua inexecução total ou parcial o Poder Permitente poderá aplicar, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

A

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2 A multa a que se refere no subitem 15.1 desta cláusula não impede que o Poder Permitente rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início dos serviços;

V- a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

16.4 O Poder Permitente poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESILIÇÃO

17.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma



das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta própria, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, bem como as questões dele decorrentes, renunciando a todos os outros por mais privilegiados que sejam.
- 20.2 As dúvidas ou questões omissas, não previstas na legislação, serão dirimidas administrativamente pela Concedente.

E, por estarem acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, também signatárias.

Salvador, ____/____/____.

Contratante

Contratada

Testemunhas: 1.

2.

